

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.438609/2020-22
OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 10/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 15/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante para solução dos pontos abordados, tendo em vista a natureza técnica. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

Conforme a SEJUS-NUALI id 0018613229 acerca das quantidades e valores do presente certame para que se obtenha um cenário real, reformulando assim as tabelas existentes, onde os licitantes possam apresentar suas respectivas propostas de forma segura;

Quanto aos números dispostos para fornecimento de refeições nas unidades prisionais, demonstrar ser substancialmente superior à demanda real conforme descrito pela empresa, ressaltamos que os quantitativos apresentados nas tabelas dizem respeito ao fornecimento REAL, de acordo com as notas fiscais emitidas pelas empresas fornecedoras num período de 12 (doze) meses, sendo que ao final obtemos uma média mensal do referido período.

O item 2.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades: Ficam aquelas estabelecidas no item 5. seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente;

Solicito um ADENDO MODIFICAR no item 5. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

ONDE SE LÊ:

DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (12 meses)
01	DESJEJUM	Unidade	
02	ALMOÇO	Unidade	
03	JANTAR	Unidade	

04

LANCHE DA
NOITE
(GESTANTES,
LACTANTES E
APENADOS QUE
CUMPREM PENA
SOB MEDIDAS DE
SEGURANÇA)

Unidade

TOTAL

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EM 12 MESES
------	---------------	---------	------------------------

LOTE I**CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO - CDP "URSO BRANCO"**

01	Desjejum	Unidade	193.850
02	Almoço	Unidade	193.070
03	Jantar	Unidade	164.034

TOTAL DO LOTE I**LOTE II****PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO "PANDA"**

01	Desjejum	Unidade	292.916
02	Almoço	Unidade	292.890
03	Jantar	Unidade	293.037

TOTAL DO LOTE II**LOTE III****PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA, PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO "470"**

01	Desjejum	Unidade	247.546
02	Almoço	Unidade	246.174
03	Jantar	Unidade	247.484

TOTAL DO LOTE III**LOTE IV****COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO "CAPEP I", CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ**

01	Desjejum	Unidade	174.332
02	Almoço	Unidade	171.385
03	Jantar	Unidade	173.853

TOTAL DO LOTE IV**LOTE V**

PRÉSIDIO DE MÉDIO PORTE "PANDINHA", DIVISÃO DE FLAGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA/DIFLAG "CENTRAL DE POLÍCIA", UNIDADE PROVISÓRIA ESPECIAL DE SEGURANÇA - UPES, UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA MEDIDAS DE SEGURANÇA "UIMMS", UNIDADE PRISIONAL DE REGIME SEMIABERTO, ABERTO FEMININO E MASCULINO "USAFAM", CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO SUELY MARIA MENDONÇA

01	Desjejum	Unidade	193.194
02	Almoço	Unidade	191.398
03	Jantar	Unidade	191.503
04	Lanche da	Unidade	8.505

TOTAL DO LOTE V**LOTE VI****PENITENCIARIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO "603 VAGAS"**

01	Desjejum	Unidade	239.984
01	Almoço	Unidade	240.074
03	Jantar	Unidade	239.936

b) Da exigência de capacidade técnica

Solicito que o Edital seja revisto para que esteja em conformidade com o item, haja vista que no item 13.8.2.1, o art 3º da Orientação Técnica no inciso III, consta além de características e quantidade, apresentar atestado compatível com "prazo";

18.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.4.1 As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) que comprove a entrega/execução dos serviços, fornecidos por pessoa jurídica, de direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento do objeto compatíveis em **Características e Quantidades** nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e art.3º, inciso III, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, a saber:

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – (...);

II - (...);

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;**

A empresa questiona: "22. O que se deve considerar compatível em características?" Solicito um adendo do Edital:

Onde se lê:

13.8.2.1....

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, (concomitantes no período de execução tendo sido o objeto executado no mesmo período), contemplem as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação

Leia-se:

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, os itens 2 e 3 do item 5 deste Termo.

c) Da restrição em participação e solicitações ilegais

Consta do Edital no item 18.8.3 solicitações de declarações formais. Solicitamos da comissão ADENDO MODIFICADOR do item:

ONDE SE LÊ:

13.8.3.4. Declaração de que apresentará **na data prevista** como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

LEIA-SE:

13.8.3.4. Declaração de que apresentará **7 (sete) dias antes da data prevista** como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

E também n Item **14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

ONDE SE LÊ:

14.7. Num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou conforme data definida como termo inicial para fornecimento constante na ordem de fornecimento, o fornecedor deverá iniciar o fornecimento das refeições e comunicar à CONTRATANTE, **3 (três) dias** antes do início do fornecimento, o endereço onde localiza-se as instalações (cozinha industrial) que atenderá ao contrato, para fins de conhecimento e inspeções.

LEIA-SE:

14.7. Num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou conforme data definida como termo inicial para fornecimento constante na ordem de fornecimento, o fornecedor deverá iniciar o fornecimento das refeições e comunicar à CONTRATANTE, 7 (sete) dias antes do início do fornecimento, o endereço onde localiza-se as instalações (cozinha industrial) que atenderá ao contrato, para fins de conhecimento e inspeções.

Em relação ao subitem "16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou retirar o instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93."

Esclarecemos que após a homologação da(s) vencedora(s), teremos outra fase do processo -fase de empenho e remessa para elaboração de contrato junto à Procuradoria Geral do Estado, após o contrato assinado, o prazo de 05(cinco) dias refere-se ao Termo de Contrato. Segue em conformidade com item 14.7 do TR, ou seja, o prazo máximo de até 30(trinta) para iniciar o fornecimento.

Quanto a exigência da qualificação técnica-profissional, consta na habilitação:

13.8.2.1 Apresentar Declaração de que no ato da assinatura do contrato, comprovará a capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1º, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo (Art.5º e art.6º da Resolução 419 de 24 de Março de 2008).

Em relação ao CRN da 7ª região, solicitamos o seguinte ADENDO MODIFICADOR:

ONDE SE LÊ:

13.8.3.3. Declaração de que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região

LEIA-SE:

13.8.3.3. Declaração de que apresentará apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.

c) seja reformulada a Qualificação Técnica, incluindo julgamento objetivo dos Atestados de Capacidade Técnica com características, quantidades e prazos compatíveis, com a obrigatoriedade de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de refeições transportadas (característica), bem como, atestados expedidos com prazo de, no mínimo, 01 (um) ano de fornecimento ininterrupto da quantidade exigida se ainda em execução ou, se findo, que o fornecimento comprove pelo menos 01 (um) ano de fornecimento (prazo), além de serem exigidos compatíveis em quantidades no percentual de 50% (cinquenta por cento) da estimativa da Administração para cada lote do certame;

Solicitamos que seja revisto do Edital a apresentação de atestado de capacidade técnica em prazos, tendo em vista que não consta no Artigo 3º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL e ajustar conforme o TR. Em relação a capacidade técnica de refeições transportadas, o item 17.1.1 A contratada deverá:

w) Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação, através de notas fiscais e/ou contrato de locação, de que possui veículos adequados e que estejam obedecendo as normas de transportes de alimentos prontos realizado conforme Resolução da ANVISA - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002;

Portanto, o transporte das refeições já está incluso no fornecimento das refeições.

Quanto ao prazo solicitamos revisão do Edital e acerca do percentual da estimativa de 30% da quantidade de refeições, é suficiente tendo em vista o objeto em tela é aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Prisional do Município de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, em que deve se fornecer até 4 (quatro) refeições diárias por interno, de segunda-feira a domingo.

Além disso, exige-se rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais acarretem prejuízos as características microscópicas microbiológicas e organolépticas (cor, odor, aparência e consistência). A empresa contratada não pode haver falhas, como paralisação de funcionários, atrasos na entrega sem prévia comunicação a SEJUS. Não é incomum parcela desta população carcerária reivindicar questões ligadas à alimentação, tais como atrasos, alterações no cardápio já previamente estabelecidos, temperatura, entre outros. Por outro lado, a exigência se faz necessários para além dos prejuízos de cunho burocrático, financeiro e administrativo, tem-se o fato de que qualquer falha na alimentação, seja ela de atraso, seja ela de gosto, seja ela de temperatura, seja ela de cardápio, gera subversões às ordens dentro dos estabelecimentos penais, quiçá motins rebeliões.

Acerca do valor de estimativa, a questão é que a alimentação inadequada pode gerar inúmeros transtornos ao interesse público, quer dizer, o Estado se vê na iminência se estar diante de responsabilidade objetiva por situações que possam ocorrer dentro dos estabelecimentos; Assim, perceba-se que quando uma fornecedora de alimentos deixa de cumprir os ditames da avença contratual, abre margem para situações como essas, que a rigor não deve acontecer.

d) reformulação dos itens 13.8.3.1, 13.8.3.2, 13.8.3.3, 13.8.3.4 e 13.8.3.5. de modo que seja dispensada a obrigatoriedade de apresentação de documentos vinculados e restritivos ao CRN – 7, bem como retirada da obrigatoriedade da apresentação dos respectivos documentos como condicionantes para assinatura do contrato, fim de garantir a participação de todos os interessados que possuem sede fora do estado de RONDÔNIA que apresentem condições técnicas de prestar o serviço a ser contratado, bem como proporcionar à Administração Pública a possibilidade de receber a melhor proposta dentre todas as que possam ser apresentadas.

O conselho regional de nutrição da 7ª Região abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará. E a empresa irá executar o fornecimento em Porto Velho. Todavia, modificamos para:

13.8.3.3. Declaração de que apresentará apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, Certidão de Registro e Quitação – CRQ, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição 7ª Região.

Ja reforlamos alguns dos itens apontados na impugnação, como o item 13.8.3.4 e 13.8.3.3:

ONDE SE LÊ:

13.8.3.4. Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

LEIA-SE:

13.8.3.4. Declaração de que apresentará 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

Nesse sentido, esclaremos o suscitado pela empresa licitante.

Nos colocamos para dirimir maiores dúvidas.

Atenciosamente.

Nesse contexto, a impugnação merece parcial provimento, tendo em vista que a secretaria de origem atendeu a parte dos questionamentos realizados.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PARCIAL PROVIMENTO**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019977098** e o código CRC **C176F448**.